

Lei no 20, de 23 de Outubro de 1959

Acresce subvunção ao Delegado de Polícia.

O Poder Municipal de Heliodora, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aumentada de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a subvunção concedida ao Delegado de Polícia desta cidade e Município de Heliodora, a partir do mês de julho a dezembro do corrente ano.

Art. 2º — Para ocorrer as despesas com o pagamento de que trata ^{subvunção} o art. 1º desta lei fica aberto o crédito suplementar de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3º — — Rogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 30 de Outubro de 1959
O Prefeito Municipal.
José Dias Chaceas

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 30 de Outubro de 1959.
M. de Aguiar Almeida Silva, Secretário do Município